



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
EDITAIS	1
COMPRAS	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICA SOBRE DROGAS	4
CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADINA	4
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	14
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Fone (18) 3702-1000 Fax (18) 3722-7660 – CEP 16.901-900 – Andradina – SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2026

RELAÇÃO DE SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADOS PARA ATUAÇÃO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 8.026/2026, a Prefeitura Municipal de Andradina, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, torna pública a relação de servidoras e servidores municipais convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral, conforme informações encaminhadas pelos órgãos competentes.

- **Katy Lopes Galves - RG: 43.310.XXX**
- **Marcus Vinicius Ruiz Malheiro - RG: 46.294.XXX**
- **Zilda dos Santos Ferreira – RG: 20.429.XXX**

A presente publicação tem por finalidade assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.026/2026, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Andradina, 02 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS



COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHOR QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – (CAMAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODAS, POLTRONAS ARTICULAVEL, CAMA HOSPITALAR) (EMENDA IMPOSITIVA)

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R\$ 46.583,25 pela empresa SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 21 de OUTUBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RECÉM CONTRATADOS, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS ADEQUADAS À EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, ESPECIALMENTE NOS REGISTROS, NA ATUALIZAÇÃO E NA CONSULTA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS MUNICÍPIOS. (EMENDA IMPOSITIVA)

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R\$ 32.700,00 pela empresa STECH LTDA**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 21 de OUTUBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CONSIDERANDO QUE OS UNIFORMES ATUALMENTE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES PRECÁRIAS DE CONSERVAÇÃO, ALÉM DE HAVER QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA ATENDER A TODOS OS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES NA UNIDADE. (EMENDA IMPOSITIVA)

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R\$ 24.920,00 pela empresa TATIANA DA SILVA FERREIRA SANTIAGO**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 22 de OUTUBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE CONTRIBUEM NO PROCESSO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, AUTONOMIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS NO THERMAS ACQUALINDA PELOS ATENDIDOS NO CCI.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R\$ 14.394,80 pela empresa THERMAS ACQUALINDA S/A**



Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 23 de OUTUBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
Prefeito



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICA SOBRE DROGAS

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADINA

CMDCA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2026



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CMDCA, denominado CONCRIAN no âmbito municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.357/2025, pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Andradina para o ano de 2026, conforme deliberação do colegiado realizada em 21/10/2026, destinado à seleção e à chancela de projetos relativos aos direitos de crianças e adolescentes que poderão ser financiados pelo FMDCA mediante posterior celebração de Termo de Fomento.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 204, 226 e 227, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e lhes asseguram prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a Declaração de Viena de 1993, a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho relativos à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CONANDA nº 194/2017, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO, como referência interpretativa e no que couber, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sem prejuízo da regulamentação municipal própria da Lei nº 13.019/2014;



CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 187, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre orientações técnicas para educadores sociais de rua em programas, projetos e serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CONADE nº 1, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a legislação tributária federal vigente aplicável às doações e destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive as normas da Receita Federal do Brasil que sucederam ou alteraram as Instruções Normativas mencionadas no edital de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.357/2025, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o CMDCA/CONCRIAN e o FMDCA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026, suas atualizações e os instrumentos municipais de planejamento aplicáveis;

CONSIDERANDO o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA aprovados pelo CONCRIAN;

CONSIDERANDO a Resolução CONCRIAN nº 003/2022, no que permanecer vigente e compatível com a legislação superveniente;

RESOLVE: estabelecer o procedimento de análise, seleção e chancela de projetos que poderão ser financiados com recursos do FMDCA/CONCRIAN, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e de natureza complementar ou inovadora às políticas públicas existentes.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O CONCRIAN torna público o chamamento para seleção e chancela de propostas de organizações da sociedade civil destinadas à captação de recursos ao FMDCA e à futura execução de projeto de interesse público e recíproco, mediante Termo de Fomento, no valor potencial de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por CNPJ.

§ 1º A organização poderá apresentar mais de um projeto, desde que a soma dos valores dos projetos aprovados não ultrapasse o limite estabelecido no caput, por CNPJ regularmente inscrito e certificado, quando exigível.

§ 2º A transferência de recursos ficará condicionada à efetiva captação, à existência de saldo e disponibilidade orçamentária e financeira no FMDCA, à aprovação do projeto pelo CONCRIAN, à habilitação da organização e à celebração do Termo de Fomento.

§ 3º A aprovação do projeto constitui chancela para captação e não gera direito subjetivo ao repasse nem obrigação de financiamento pelo FMDCA.



§ 4º Os recursos captados deverão ingressar exclusivamente na conta oficial do FMDCA, vedado seu recebimento direto pela organização proponente.

§ 5º O CONCRIAN fixará retenção de 20% de cada captação vinculada, destinando-se até 80% ao projeto chancelado, observado o art. 13, § 3º, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

§ 6º A chancela terá validade máxima de 2 anos. Decorrido esse prazo, havendo interesse da organização proponente, o projeto deverá ser submetido a novo processo de chancela.

§ 7º A execução do projeto e do plano de trabalho terá duração máxima de 1 ano, sem interrupção, ressalvadas hipóteses legais de prorrogação, contado o prazo da vigência estabelecida no Termo de Fomento.

Art. 2º O procedimento reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pela Lei nº 8.069/1990, pela Resolução CONANDA nº 137/2010 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4.357/2025, pela regulamentação municipal aplicável, pela Resolução CONCRIAN nº 003/2022 no que for compatível e pelas condições deste Edital.

Parágrafo único. O Decreto Federal nº 8.726/2016 será utilizado apenas como referência interpretativa, pois regulamenta diretamente as parcerias celebradas pela Administração Pública Federal.

Art. 3º Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações temporárias, complementares ou inovadoras às políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, a ser executado no Município de Andradina.

Art. 4º São beneficiários diretos as crianças e os adolescentes residentes em Andradina e, quando indispensável ao alcance do objeto, suas famílias; são beneficiários indiretos a comunidade e os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos com os quais os beneficiários diretos estejam integrados.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

Art. 5º As organizações poderão apresentar projetos que observem a legislação municipal, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do FMDCA, a Resolução CONCRIAN nº 003/2022 no que for compatível e as prioridades definidas pelo CONCRIAN.

Art. 6º Os projetos deverão complementar ou inovar as políticas públicas municipais na área dos direitos da criança e do adolescente, não podendo substituir, de forma continuada, obrigações ordinárias das políticas sociais básicas.

Art. 7º Os projetos deverão prever, no plano de trabalho, ações vinculadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contemplar:

- I - programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado;
- II - acolhimento sob a forma de guarda, observadas as normas pertinentes;
- III - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação;
- IV - capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos;
- V - comunicação, campanhas educativas, publicações e divulgação de ações; e
- VI - fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com mobilização social e articulação para defesa de direitos.



§ 1º Poderão ser previstas aquisições de materiais de consumo, equipamentos e bens permanentes necessários às metas, com justificativa, pesquisa de preços, identificação patrimonial, responsabilidade pela guarda e definição de sua destinação ao término da parceria.

§ 2º A aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóvel público ou privado somente poderá ser admitida se houver resolução específica do CONCRIAN, uso exclusivo na política da infância e adolescência, observância da legislação de regência e atendimento à Resolução CONANDA nº 194/2017.

§ 3º Permanece vedada a aplicação em prédio locado ou cedido quando não forem satisfeitas as condições do parágrafo anterior ou quando a intervenção não estiver amparada por instrumento jurídico que assegure a finalidade pública, a economicidade e a fruição do investimento durante período compatível.

Art. 8º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, diagnóstico, justificativa, público, território, objeto, metas mensuráveis, metodologia, cronograma, equipe, orçamento detalhado, memória de cálculo, indicadores, meios de verificação, medidas de acessibilidade, estratégia de captação e sustentabilidade dos resultados.

Art. 9º Poderão ser custeadas despesas necessárias e diretamente vinculadas às metas do projeto, previstas no plano de trabalho, compatíveis com preços de mercado e realizadas durante a vigência da parceria.

§ 1º É permitida a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, abrangendo salários proporcionais e encargos trabalhistas e sociais, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º O plano deverá indicar função, atribuições, carga horária dedicada, período de atuação, remuneração, encargos e memória de cálculo de cada profissional custeado.

§ 3º É vedado custear folha institucional permanente sem vínculo com o projeto, realizar pagamento em duplicidade, remunerar dirigente apenas pelo exercício do cargo, pagar bônus ou vantagem estranha ao objeto ou pagar servidor público fora das hipóteses legais.

§ 4º A remuneração deverá ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado ao projeto, compatível com os valores de mercado e comprovada por instrumento de vínculo, folha de pagamento ou recibo, comprovantes dos encargos e registros das atividades.

§ 5º Quando o profissional atuar também em outras atividades da organização, somente a parcela correspondente à dedicação ao projeto poderá ser custeada, mediante critério de rateio objetivo e memória de cálculo.

§ 6º A organização será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais relativas à equipe, não se estabelecendo vínculo com o Município, o CONCRIAN ou o FMDCA.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos para despesas que não se identifiquem diretamente com os objetivos do FMDCA ou do projeto, ressalvadas situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovadas pelo plenário do CONCRIAN.

I - transferência de recursos sem deliberação do CONCRIAN;



- II - pagamento, manutenção ou funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção ou funcionamento do CONCRIAN;
- IV - financiamento continuado de políticas públicas sociais básicas que disponham de fundo específico;
- V - despesas anteriores ou posteriores à vigência da parceria, salvo hipótese legal expressa;
- VI - taxas de administração, gerência ou similares desvinculadas de custos efetivos do projeto;
- VII - multas, juros ou correção monetária decorrentes de culpa da organização;
- VIII - publicidade com promoção pessoal de autoridades, dirigentes ou doadores; e
- IX - aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóvel fora das condições do art. 7º, §§ 2º e 3º.

Art. 11. Todos os projetos deverão prever governança sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e salvaguardas para utilização de imagem e identificação de crianças e adolescentes. Toda divulgação institucional, inclusive em redes sociais, materiais, entrevistas e sítios eletrônicos, deverá informar que o projeto foi aprovado pelo CONCRIAN e financiado pelo FMDCA, vedada a promoção pessoal.

Art. 12. O local de execução do projeto será indicado pela organização proponente, obrigatoriamente no Município de Andradina e em conformidade com os processos de referenciamento, fluxos e protocolos existentes.

CAPÍTULO III DAS FASES DO EDITAL DA PUBLICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. O Edital será divulgado integralmente no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Andradina, podendo o CONCRIAN promover outras ações de divulgação e informação.

§ 1º Qualquer pessoa ou entidade poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimento em até 5 dias úteis da publicação, conforme o cronograma, por meio do endereço conselhoassistenciasocial@andradina.sp.gob.br, não sendo recebida manifestação após as 16:00 hrs do último dia, encaminhada a canal diverso ou sem identificação e fundamentação do requerente.

§ 2º A Administração divulgará este Edital com antecedência mínima de 30 dias da data final para apresentação das propostas.

Art. 14. As organizações poderão propor mais de um projeto, observado o limite financeiro estabelecido no art. 1º.

§ 1º O envelope contendo a proposta deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Humberto de Campos, nº 229, Centro, dirigido à Presidência do CONCRIAN, no período indicado no cronograma, sem prejuízo da adoção de canal eletrônico oficial que venha a ser expressamente indicado.

§ 2º A organização deverá estar regularmente constituída, possuir CNPJ ativo e, quando executar atendimento enquadrado nos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, possuir registro da entidade e inscrição do programa no CONCRIAN, nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei Municipal nº 4.357/2025.



Art. 15. A apresentação do projeto deverá observar as regras e prazos deste Edital e da Resolução CONCRIAN nº 003/2022, no que for compatível, admitida alteração de prazo por caso fortuito, força maior ou decisão fundamentada e publicada pelo CONCRIAN, preservada a isonomia.

§ 1º A proposta será composta pelos documentos do Anexo I e pelo plano de trabalho elaborado conforme o Anexo II.

§ 2º A documentação completa de habilitação exigida pelos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 será verificada antes da celebração do Termo de Fomento, sem prejuízo dos documentos necessários à seleção.

§ 3º Não será admitida proposta que contrarie o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação, as vedações da Resolução CONANDA nº 137/2010 ou as condições deste Edital.

Art. 16. A análise e o julgamento serão realizados por Comissão de Seleção designada por ato próprio, que apresentará o resultado ao plenário do CONCRIAN.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação não substituirá a Comissão de Seleção, cabendo-lhe acompanhar e avaliar as parcerias posteriormente celebradas.

§ 2º Conselheiro, agente público ou integrante da comissão vinculado a entidade participante ou que se encontre em situação capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar impedimento, abster-se da análise e do voto e ser substituído no caso concreto.

§ 3º A seleção observará os critérios objetivos e a pontuação do Anexo III, com julgamento motivado e registro em ata.

Art. 17. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial e no portal da Prefeitura e submetido ao plenário do CONCRIAN, assegurado recurso no prazo de 5 dias úteis.

§ 1º Quando o recurso puder afetar a classificação de outra proponente, esta será intimada para apresentar contrarrazões em 5 dias úteis.

§ 2º Após a decisão dos recursos, o CONCRIAN publicará o resultado final, a classificação e a relação dos projetos aptos à chancela.

CAPÍTULO IV DA CAPTAÇÃO DA PARCERIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A organização cujo projeto for chancelado poderá promover a captação durante o prazo da chancela, observadas as orientações do órgão gestor do FMDCA.

§ 1º A organização não poderá receber diretamente os recursos, emitir recibo fiscal de doação em nome do Fundo nem prometer benefício ou vantagem ao doador.

§ 2º O nome do doador somente poderá ser divulgado mediante autorização expressa, observada a legislação tributária e de proteção de dados.

§ 3º Na hipótese de captação parcial, o CONCRIAN poderá autorizar execução proporcional ou reformulação do plano de trabalho, desde que preservados o objeto, a viabilidade das metas e o interesse público.



Art. 19. A transferência à organização ocorrerá exclusivamente após a celebração de Termo de Fomento e dependerá de recursos efetivamente captados, disponibilidade orçamentária e financeira, habilitação da organização, aprovação do plano de trabalho definitivo e emissão dos pareceres técnico e jurídico.

§ 1º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica da parceria, com pagamentos identificados e rastreáveis, vedado pagamento em espécie, salvo hipótese excepcional admitida na regulamentação municipal e devidamente justificada.

§ 2º A organização manterá documentação individualizada do projeto, inclusive extratos bancários, documentos fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, folhas de pagamento, encargos, registros de atividades, controles de frequência e memórias de rateio.

§ 3º A aquisição de bens permanentes observará a cláusula de definição de titularidade e destinação constante do Termo de Fomento.

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da parceria, a designação do gestor e a prestação de contas observarão a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação municipal, o Termo de Fomento e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º O acompanhamento verificará o cumprimento das metas, os resultados, a vinculação das despesas ao objeto e, especialmente, a regularidade das despesas com equipe de trabalho.

§ 2º A organização apresentará a prestação de contas no prazo de 60 dias após o término da parceria, salvo prazo diverso previsto na regulamentação municipal ou no Termo de Fomento.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CONCRIAN, em conformidade com as normas e leis vigentes, sem prejuízo da competência do órgão gestor e da consulta à Procuradoria Jurídica quando necessária.

Art. 22. Os prazos deste Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa fundada exclusivamente em problema técnico ocorrido nas datas finais ou horários limítrofes, ressalvada indisponibilidade comprovada do sistema oficial ou situação reconhecida pelo CONCRIAN.

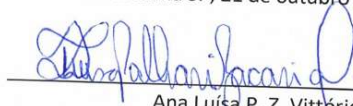
Art. 23. Fica aprovado o cronograma constante do Anexo IV.

Art. 24. Todas as publicações relacionadas a este Edital serão divulgadas no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Andradina.

Art. 25. Integram este Edital os Anexos I a V, inclusive a minuta do Termo de Fomento.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Andradina.

Andradina SP, 21 de outubro de 2026.



Ana Luísa P. Z. Vitória
Presidente do CONCRIAN CMDCA



ANEXO IV CRONOGRAMA

Etapas	Data ou prazo
Reunião do CONCRAN para aprovação do Edital	21/10/2026
Publicação do Edital	22/10/2026
Período de divulgação e recebimento das propostas	22/11/2026
Impugnações e pedidos de esclarecimento	De 22/10/2026 ate 29/10/2026
Análise das impugnações e divulgação das respostas	03/11/2026
Encerramento da entrega e apresentação dos projetos	23/11/2026
Publicação da lista de projetos inscritos e do resultado preliminar	25/11/2026
Interposição de recursos	02/12/2026
Contrarrazões, quando cabíveis	04/12/2026
Análise dos recursos pela Comissão e pelo CONCRAN	07/12/2026
Publicação do resultado final e da classificação geral	09/12/2026
Prazo de captação	ATÉ 24 MESES DA CHANCELA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ANDRADINA/SP**

CNPJ: 16509870001-20

Endereço : Rua Humberto de Campos nº 229 - Centro

Telefone/Tablet: (18) 3722 7259 / 998073182

E-mail: conselhoassistenciasocial@andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação da liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 1438/1992, e demais legislações aplicáveis,

Considerando o disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990, que atribui aos Conselhos dos Direitos a função deliberativa e controladora da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), de acordo com as deliberações deste Conselho;

Considerando a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento dos Fundos da Infância e Adolescência;

Considerando que, para fins desta deliberação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera pela não aplicação do disposto no art. 16, inciso V, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, por entender que tal dispositivo não se compatibiliza com a realidade e os normativos municipais, sem prejuízo da legalidade e da finalidade pública dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no montante de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais), para a execução de Serviços, Programas e Projetos, a serem realizados pelas instituições inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina.

§1º As propostas de Serviços, Programas e Projetos, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução 003/2022 do CMDCA, bem como o Edital de Chamamento Público para credenciamento e seleção das propostas apresentadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ANDRADINA/SP**

CNPJ: 16509870001-20

Endereço : Rua Humberto de Campos nº 229 - Centro
Telefone/Tablet: (18) 3722 7259 / 998073182

E-mail: conselhoassistenciasocial@andradina.sp.gov.br

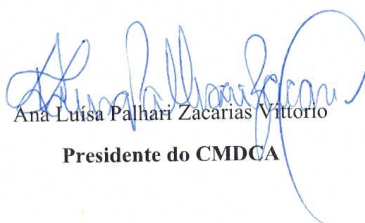
Art. 2º Fica afastado o disposto no art. 16, inciso V, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, conforme preceitua o §2º da referida Resolução.

Art. 3º Os recursos liberados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das propostas aprovadas, observadas as normas de controle, transparência e prestação de contas previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Andradina, 21 de Outubro de 2026.



Ana Luisa Palhari Zacarias Vittorio
Presidente do CMDCA



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

DILIGÊNCIA CULTURA VIVA

EDITAL PADRONIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ANDRADINA/SP - PREMIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Andradina/SP, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025, Lei nº 13.018/2014, Instrução Normativa MinC nº 1/2015, Instrução Normativa MINC nº 12/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024, torna público os termos seguintes:

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

1.1. Foram recebidas 05 (cinco) inscrições para participação no Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Andradina/SP - Premiação.

1.2 Após a análise preliminar das inscrições e da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

I – 02 (duas) inscrições não apresentaram pendências documentais na análise preliminar;

II – 03 (três) inscrições apresentam pendências identificadas na análise preliminar, passíveis de saneamento;

1.3 Considerando a natureza simplificada da premiação e o não preenchimento do número total de vagas disponibilizadas, fica convertida em diligência a análise das inscrições, nos termos seguintes.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA DILIGÊNCIA DOCUMENTAL

2.1 Ficam convocados os Proponentes abaixo relacionados para apresentarem os documentos indicados:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS
Cia de Reis Caminhando pra Belém	XXX.746.738-XX	B	- Reapresentar o Formulário de inscrição (anexo 3 do edital) com o preenchimento de todos os itens, tendo em vista que não foram corretamente preenchidos os itens 4.8 a 4.22.
Grupo Deniels	XXX.988.298-XX	B	- Reapresentar o Formulário de Inscrição (Anexo 3 do edital), com a correção dos itens 3.1 e 3.2, considerando a divergência entre a representante indicada no formulário e





			aquela indicada na Declaração de Representação (Anexo 4); - Reapresentar a Declaração de Representação (Anexo 4 do edital), devidamente preenchida e assinada pelos integrantes maiores de 18 anos, considerando que o Formulário de Inscrição informa a existência de aproximadamente 50 integrantes, enquanto a declaração apresentada contém apenas 03 assinaturas. (Caso o número informado inclua menores de idade ou pessoas que não integrem efetivamente o coletivo, apresentar esclarecimento sobre sua composição).
Companhia de Reis Unidos de Belém	35.128.491/0001-35	A	- Reapresentar o Formulário de Inscrição (Anexo 3 do edital) e os demais documentos exigidos no item 6.2 do edital, devidamente preenchidos e assinados, tendo em vista que os documentos foram apresentados fora do prazo.

2.2. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, por meio do e-mail andradinacult@gmail.com ou mediante protocolo presencial na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude, observados os horários de funcionamento do órgão.

2.3. Os documentos apresentados após o encerramento do prazo de diligência não serão considerados para fins de saneamento das pendências, resultando na desclassificação do proponente.

3. DAS INSCRIÇÕES SEM PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS IDENTIFICADAS

3.1 Relação de proponentes cujas inscrições não apresentaram pendências documentais na análise preliminar, ficando dispensados da apresentação de documentos nesta fase de diligência:

PROponente	CNPJ OU CPF	CATEGORIA
Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metropole	01.046.494/0001-08	A
Companhia de Reis Renascer de Cristo	XXX.595.528-XX	B

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Após o encerramento do prazo de diligência, será realizada a análise dos documentos apresentados e publicado o resultado preliminar da etapa de seleção, com as respectivas pontuações e classificação.





4.2. O acompanhamento dos prazos, resultados e demais publicações referentes ao Edital é de responsabilidade dos agentes culturais.

Andradina/SP, 23 de outubro de 2026.

ROGÉRIO CASONATO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

CANCELAMENTO DE ITEM - PROCESSO LICITATÓRIO 41/2026 – PREGÃO 08/2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO
NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP
CNPJ 07.309.266/0001-60**

Processo Licitatório 41/2026 – Pregão 08/2026.

Objeto: Consiste no Registro dos Preços do(s) item(s) relativos a leites, produtos e insumos para dietas especiais, suplementos alimentares, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Edital de rerratificação. 1 – Ficam excluídos os itens 28 e 102 do Anexo I – Termo de Referência / Anexo A. 2 – As demais disposições permanecem inalteradas. Andradina/SP, 22 de outubro de 2.026.